



EMENDA Nº - CMMPV

(à Medida Provisória nº 1.176, de 2023)

O art. 12 da MPV nº 1.176, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* deverá determinar formas de priorização para as dívidas de microempreendedores individuais, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.176, de 2023, institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

O governo afirma que o objetivo do programa é incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com dificuldades para obtenção de crédito e aumento de pessoas inadimplentes.

O Microempreendedor Individual (MEI) é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho, é uma modalidade de empresa ideal para quem quer empreender com pouco investimento. Desde que foi criado, em 2009, o MEI tem se popularizado cada vez mais. Em 2022, já eram mais de 14 milhões de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23802.03782-52

microempreendedores no Brasil. E esse número só tende a crescer: cada vez mais pessoas estão buscando alternativas para trabalhar por conta própria¹.

Ou seja, a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) é ideal para quem quer empreender, mas não tem condições de abrir uma empresa tradicional.

Os pequenos negócios representam mais de um quarto do PIB nacional, num movimento de constante crescimento, com sucessivos recordes de formalização - tanto que sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são MEIs (Microempreendedores Individuais). O MEI, portanto, tem a força de movimentar a economia, assegurar mais empregos e facilitar a vida das pessoas.

Cerca de 67% dos MEIs afirmam que o fato de estarem trabalhando nessa categoria ajudou-os, de fato, a enfrentar a crise que o país atravessou nos últimos anos. Daí a necessidade de que se tenha consciência da importância do pequeno negócio para o crescimento do país².

Ainda assim, a saga de empreender não depende apenas do empreendedor, mas também do cenário no qual ele está inserido e de quem pode colaborar para que o seu negócio se desenvolva. Daí a importância de fazer com que as políticas de créditos também alcancem os microempreendedores individuais.

Entendemos que, por serem pessoas físicas, os MEI já estão contemplados no Desenrola Brasil, na Faixa 1 e na Faixa 2. Entretanto, é importante que as dívidas relacionadas ao desenvolvimento de uma atividade produtiva ou comercial, recebam um tratamento especial ao serem comparadas com dívidas de consumo, já que as primeiras têm potencial para gerar emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento da economia do país, como acima exposto.

¹ <https://www.contabilidadeolimpia.com.br/abertura-de-empresa/mei/>

² <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-representa-a-importancia-do-microempreendedor-no-cenario-politico>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/233802.03782-52

Da mesma forma que as pessoas físicas, os MEI têm enfrentado altos índices de inadimplência. Conforme pesquisa do SEBRAE³, aproximadamente 65% dos MEI tem 30% ou mais dos seus custos mensais comprometidos com pagamentos de dívidas.

Dessa forma, proponho emenda para que o ato do Ministro de Estado da Fazenda que estabelecer as condições em que os agentes financeiros habilitados oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas às pessoas físicas, no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 2, determine formas de priorização para as dívidas de microempreendedores individuais.

Ante o exposto, contribuindo para um tratamento prioritário para as dívidas relacionadas a atividades produtivas ou comerciais desempenhadas pelos microempreendedores individuais no âmbito do Desenrola Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de 2023.

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR

³ <https://agenciasebrae.com.br/wp-content/uploads/2023/03/pulso-dos-peq-neg-2a-edicao-v6.pdf>